

| PPE nº 004/2020 | MPRJ 2020.00553299 |
|---|--------------------|
| <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça em atuação junto à 104ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, <i>caput</i>, da CRFB, artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 105-A da Lei nº 9.504/97, RESOLVE promover a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), na forma do art. 1º e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.331 de 05 de março de 2020, conforme se segue:</p> | |
| <p>OBJETO: Apurar a prática de abuso de poder econômico, através da realização de ações sociais com vistas a angariar votos nas eleições municipais de 2020, pelo candidato a vereador de Itaboraí, MATHEUS BORGES, com a participação de seu pai, LUCAS BORGES, e outros sujeitos ainda não identificadas, mediante o agendamento e o encaminhamento de pessoas para realização de cirurgias oculares no Hospital do Olho de Duque de Caxias, em troca de votos e apoio político.</p> | |
| <p>EMENTA: CÓDIGO ELEITORAL. LEI nº 9.504/97 ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. AÇÕES SOCIAIS. REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OCULARES. CANDIDATO A VEREADOR DE ITABORAÍ.</p> | |
| <p>ATRIBUIÇÃO: Eleitoral</p> | |
| <p>NOTICIANTE: Anônimo</p> | |
| <p>LOCAL: Itaboraí-RJ.</p> | |
| <p>NOTICIADOS: MATHEUS BORGES e outros</p> | |

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se no Sistema MGP e autue-se oportunamente, diante da vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020, que autoriza regime diferenciado de teletrabalho no âmbito do Ministério Público, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID19).
2. Arquite-se em pasta digital e, oportunamente, em pasta física própria.
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 4º da Res. GPGJ nº 2.331/2020.
4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria por *e-mail* ao CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro (art. 10 da Res. GPGJ nº 2.231/20).
5. Junte-se cópia da petição inicial de BUSCA E APREENSÃO ajuizada na presente data.
6. Decreta-se o **SIGILO** do presente procedimento, na forma do § 2º, do art. 5º, da Resolução GPGJ nº 2.331 de 05 de março de 2020, tendo em vista que a divulgação prévia da estratégia de apuração dos fatos poderá vir a frustrar o alcance do seu objetivo.

Itaboraí, 09 de novembro de 2020.

RHAMILE SODRÉ DE ILIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora Eleitoral

CAROLINA MARIA GURGEL SENRA
Promotora Eleitoral